



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(Companhia do QG 5ª RM/DI)

Convênio nº **23.588** que entre si
celebram o **EXÉRCITO BRASILEIRO –**
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO
DA 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO e o
MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **EXÉRCITO BRASILEIRO - BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**, organização militar executante, CNPJ/MF nº 22.277.389/0001-50, sediada na Rua 31 de Março, s/n, Pinheirinho, Curitiba/PR, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, neste ato representado pelo Comandante da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, Tenente Coronel **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 037.447.747-75, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SILVIA BACILA**, CPF/MF nº 747.846.849-72, na qualidade de Ordenadora das Despesas, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-050.883/2019, nos termos da Constituição Federal art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos artigos 79ª a 84ª do Decreto Municipal n.º 610/2019, decidiram firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Tem o presente por objeto promover ações conjuntas destinadas à execução do PROFESP (Programa Forças no Esporte) na Rede Municipal de Curitiba, visando à cooperação técnico-institucional entre as partes para a inserção de práticas esportivas nas escolas municipais de Curitiba, através da integração social, prevenção às doenças, marginalidade e a violência, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado o qual é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

São atribuições da **INSTITUIÇÃO**:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do programa didático escolar;

- II. Fornecer aos alunos da rede pública o material necessário ao desenvolvimento das atividades propostas;
- III. Cumprir o Plano de Trabalho de acordo com a vigência do Acordo;
- IV. Desenvolver modalidades esportivas coletivas de vôlei, basquete, atletismo entre outras modalidades;
- V. Ofertar o reforço alimentar nos horários de almoço e lanche da tarde.
- VI. Organizar o espaço para o desenvolvimento das atividades: ginásio coberto com demarcações de quadra poliesportiva; uma quadra de tênis, pátio para o desenvolvimento do atletismo. Bem como, instalações de banheiros e bebedouros disponíveis para o uso dos estudantes com monitoramento da equipe responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do **MUNICÍPIO**, por meio da sua Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME:

- I. A seleção das unidades escolares e indicação dos profissionais que acompanharão os estudantes nas atividades semanais;
- II. A disponibilidade e organização do transporte para o deslocamento dos estudantes: Espaço Escolar/ Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército /Espaço Escolar;
- III. As visitas dos técnicos responsáveis ao Núcleo da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, para acompanhamento das ações propostas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o prazo de vigência até 30 de novembro de 2019 com início a partir da sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos legais.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **INSTITUIÇÃO** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus funcionários relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **INSTITUIÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



CLÁUSULA SEXTA

Fica designado o Major Fábio Roberto Moreira do Amaral Santos, CPF 053.555.437-07 coordenador do projeto pela Base de administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército e ficam designadas os servidores Andrea Barletta Brahim, matrícula nº 181.196, CPF 640.407.639-04 como gestora e Marcia Cristina Ortiz Frigato, matrícula nº 135.320, CPF 017.800.899-02 como suplente do presente termo pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro

O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo

Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

O Convênio que será formalizado com o presente Termo não acarretará quaisquer repasses financeiros do **MUNICÍPIO** para a **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.



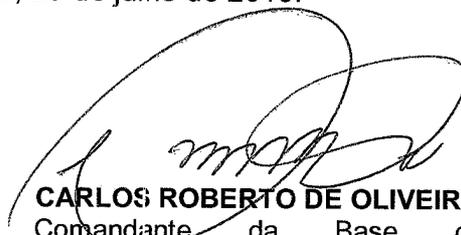
23.588

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 29 de julho de 2019.



MÁRIA SILVIA BACILA
Secretária Municipal da Educação
Ordenadora das Despesas



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Comandante da Base de
Administração e Apoio da 5º
Divisão de Exército



RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito de Curitiba

1ª Testemunha

2ª Testemunha